Estado do Amapá Corpo de Bombeiros Militar Comissão Permanente de Licitação

Н	0	m	0	I	0	g	0:
En	า:		_/_		/	/20	008

Giovanni Tavares Maciel Filho - Cel BM Comandante Geral do CBMAP

Justificativa Nº 34/2008/CPL/CBMAP

Ações de Procedimento					
Processo	13.000.321/2008.				
Nota de Provisão	016/08/FREBOM/CBMAP.				
Pedido de Cotação	021/2008-CBMAP.				
Objeto	Aquisição de Veículo Administrativo 1.4 ZERO KM para o CBMAP.				
Programa de Trabalho	Segurança Moderna e Inteligente				
Fonte de Recurso	107				
Natureza	44.90.52				
Limite Orçamentário	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)				
Valor da despesa	R\$35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos				
	reais).				
Modalidade de empenho	Ordinário				
Assunto	Dispensa de Licitação.				
Empresa Adjudicada	General Motors do Brasil Ltda.				

Excelentíssimo Senhor Comandante Geral:

Pretende esta Instituição: **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá –CBMAP**, pactuar com a empresa **General Motors do Brasil Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº. 59.275.792/0001-50**, tendo por objetivo a Aquisição de 01 (um) Veículo Administrativo 1.4 ZERO KM para o CBMAP, conforme especificações discriminadas no Anexo "A" da Nota de Provisão nº. 016/08/FREBOM/CBMAP, compreendendo o valor da despesa na importância de R\$35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais), com fundamentação no que vem dispor o **Inc. V do art. 24**, **da Lei 8.666/93 e alterações**, com as seguintes considerações:

1. Considerando que, para a aquisição relativa ao objeto supra mencionado, a instituição Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, através de seus atos norteados pela Comissão Permanente de Licitação, realizou procedimento licitatório no dia 05 de junho de 2008, na modalidade Convite, tipo menor preço, onde foram convidadas as seguintes firmas: **FIRMA 01. REICAR VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ N° 06.101.788/0001-09; **FIRMA 02. PET SILVA - ME**, CNPJ N°. 07.528.574/0001-86. **FIRMA 03. AUTOVIA VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ N° 07.953.260/0001-20. Objetivando ampliar o número de empresas a participar do

procedimento licitatório e dar condições de igualdade a outras firmas que exploram ou comercializam a venda do respectivo objeto, a comissão realizou a divulgação do aviso, contendo as informações a respeito do Convite nº. 12/2008/CPL/CBMAP, em quadro de aviso de nossa instituição e via internet, entretanto, nenhuma outra firma ou licitante compareceu em nossa seção para fazer a retirada do Convite, e participar do ato licitatório. Sendo que, conforme data e horário estabelecido para a abertura dos feitos, nenhuma das firmas convidadas compareceram, tendo como resultado de "LICITAÇÃO DESERTA";

- 2. Cumprindo dispositivo do qual a lei vem disciplinar, no que diz respeito das Licitações, retomamos os trabalhos em torno do respectivo processo, na busca de consolidar seu feito final, tomamos as medidas necessárias para que pudéssemos fazer a repetição do citado Convite, no dia 18 de junho de 2008, o que após a nova divulgação, usando dos meios necessários, convidou-se as firmas: FIRMA 01. EVANDRO M. COSTA XAVIER ME, CNPJ Nº 08.769.593/0001-67; FIRMA 02. FOX COMERCIAL LTDA., CNPJ Nº. 04.731.350/0002-60. FIRMA 03. J.G.R. SECCO JÚNIOR ME, CNPJ Nº 07.644.892/0001-02. FIRMA 04. RENAULT DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 00.913.443/0001-73. Objetivando ampliar o número de firmas a participar da repetição do respectivo Convite, a Comissão Permanente de Licitação, realizou a divulgação do citado Convite e suas informações em quadro de aviso e via internet, no entanto, nenhuma empresa convidada compareceu ao ato licitatório, tendo seu resultado como "LICITAÇÃO DESERTA";
- 3. Considerando o que vem dispor o § 7º, do art. 22 combinado com o art.24, inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em razão do caráter de essenciabilidade do objeto à manutenção das atividades administrativas, desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, incorre-se na impossibilidade de mais uma vez repetir o referido Convite sem prejuízo para a administração, por termos tomado as medidas preliminares necessárias sem obter êxito para a instituição. A não contratação, poderá comprometer as demandas administrativas que temos, uma vez que o bem material tido como objeto deste provimento, vem suprir de forma positiva as grandes dificuldades apresentadas.
- 4. Justifica-se a escolha da referida empresa, por disponibilizar o fornecimento do objeto, tido como referência no preâmbulo do Convite em menção, e devidamente mantido no teor desta justificativa, conforme o constante na Nota de Provisão acima descrita, e vir sua proposta atender as necessidades desta instituição, estando seus preços compatíveis com os praticados no mercado local.

Pelo exposto, visando salvaguardar os interesses da Administração pública, em fiel cumprimento da Lei, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 30 de junho de 2008.

Naldi Vaz Costa – 1º Ten BM Presidente da CPL/CBMAP